

## Sessão 20

### Direito Constitucional, Civil, Difuso, Processual Civil

163

#### O CONSELHO CONSTITUCIONAL FRANCÊS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. Éder Maurício Pezzi López; Eduardo Kroeff Machado Carrion (Orientador) (Faculdade de Direito, UFRGS).

Criado pela Constituição Francesa de 1958, o Conselho Constitucional desempenha, dentre outras, a função de órgão controlador da constitucionalidade das leis, exercendo um controle concentrado, abstrato e *a priori*, dado que a lei só pode ser submetida ao seu controle antes de sua promulgação, mediante exame necessário ou provocação pelas autoridades constitucionalmente competentes, dependendo do tipo da lei. Dessa forma, difere substancialmente o Conselho Constitucional do modelo de Corte Suprema americano – o adotado pelo Brasil – aproximando-se mais do modelo kelseniano de Tribunal Constitucional, embora também apresente diversas distinções em relação a este. O controle exercido pelo Conselho não se restringe, assim, a um mero controle formal de legalidade da lei; ele realiza também um controle material de constitucionalidade da lei, declarando-a conforme ou não à Constituição, em parte ou no todo, ou, ainda, determinando qual a interpretação constitucionalmente aceita, nas chamadas “decisões interpretativas”. O presente trabalho tem como principal fonte a literatura estrangeira, em especial a francesa, principalmente em livros de doutrina, periódicos e compilações de jurisprudência. Até o presente momento, as principais conclusões são: a) O sistema controle de constitucionalidade *a priori* das leis exercido pelo Conselho funciona bem, principalmente como elemento de estabilidade do ordenamento jurídico, uma vez que toda a lei promulgada conta com uma presunção *jure et de jure* de constitucionalidade. b) Por outro lado, cria-se alguma dificuldade em certos casos, uma vez que, após a promulgação de uma lei, salvo raras hipóteses, não pode o Conselho apreciar sua constitucionalidade, mesmo que ainda não o tenha feito, em virtude de não haver a possibilidade de controle *a posteriori* da lei.